

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG
115669
Número do Processo - SEI
202500005026446

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do Decreto nº 10.207, de 27 de Janeiro de 2023, tendo em vista que se trata de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I do art. 72, em especial nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.4. A demanda a ser contratada está prevista no PCA desta Controladoria.

1.5. A Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) promove o 1º Encontro das Corregedorias do Estado de Goiás, um marco na promoção da integridade e da eficiência na administração pública. O evento acontecerá nos dias 1º e 2 de outubro de 2025, das 8h às 18h, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

1.6. Este encontro representa uma evolução significativa dos já consolidados "Encontro das Corregedorias do Poder Executivo Estadual", que chegaram à sua 6ª edição. Pela primeira vez, o evento amplia seu alcance para integrar não apenas os órgãos e entidades do Poder Executivo, mas também os Poderes Executivos dos municípios goianos.

1.7. O objetivo principal é promover um ambiente colaborativo para o aprimoramento da atividade correcional em todo o estado. O encontro visa promover a troca de experiências, o alinhamento de boas práticas e a discussão de temas relevantes como os desafios dos procedimentos de responsabilização, os mecanismos consensuais de solução de conflitos e refinamento quanto às técnicas de investigação no âmbito administrativo.

1.8. O Encontro abordará temáticas de significativa importância e impacto interno e externo, posto que ao fortalecer a governança pública no âmbito da CGE-GO e dos órgãos parceiros e jurisdicionados, o evento colabora com a criação de ambientes institucionais mais transparentes, participativos e orientados por resultados, em consonância com as melhores práticas nacionais e internacionais.

1.9. A iniciativa busca fortalecer a atuação das unidades e comissões responsáveis pelas atividades de correição dos órgãos e das entidades, garantindo uma administração pública mais íntegra, transparente e responsável em todas as esferas.

1.10. O evento reforça o compromisso do Governo de Goiás, por meio da CGE-GO, em liderar um movimento de fortalecimento institucional que transcende esferas de poder, consolidando uma cultura de integridade com benefícios à sociedade.

1.11. A contratação do Professor Dr. Sandro Lúcio Dezan, por intermédio da empresa Dezan Advocacia, para ministrar palestra de abertura no Primeiro Encontro das Corregedorias do Estado de Goiás, a ser realizado em Goiânia-GO, justifica-se por seu notório saber jurídico e reconhecida produção literária sobre o direito administrativo sancionador e disciplinar.

1.12. Com o tema "Os Desafios do Processo Disciplinar na Atualidade", a palestra visa ampliar a compreensão sobre os aspectos subjetivos e culturais que impactam diretamente a efetividade do sistema correcional. Nesse sentido, a presença do Professor Sandro Lúcio contribuirá para enriquecer o debate, apontando respostas atuais a questões disciplinares das corregedorias do Estado.

1.13. Doutor em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, em Ciências Jurídicas pela Escola de Direito da Universidade do Minho, em Braga, Portugal, e em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória e Bacharel em Direito pela Universidade de Vila Velha, autor de dezenas de livros e centenas de artigos em matéria de direito constitucional.

1.14. Seu trabalho dialoga diretamente com os desafios enfrentados pelos profissionais de correição, ao abordar temas como o direito disciplinar e direito sancionador, matérias caras à atividade correcional.

1.15. Diante do exposto, a participação do Professor Dr. Sandro Lúcio Dezan no Primeiro Encontro das Corregedorias do Estado de Goiás representa uma oportunidade ímpar de qualificação institucional, alinhada aos objetivos do sistema correcional de correição da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:

Prestação de Serviços - Contratação do Professor Dr. Sandro Lúcio Dezan como palestrante no Primeiro Encontro das Corregedorias

Evento: Primeiro Encontro Estadual das Corregedorias
Local: Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE - Av. Ubirajara Berocan Leite, 640 - St. Jao, Goiânia - GO, 74674-015
Data: 01 de outubro de 2025
Modalidade: Presencial
Horário da palestra: 10:40
Duração da palestra: 01:30
Tema: "Os Desafios do Processo Disciplinar na Atualidade"
Público estimado: 450 modalidade presencial
Instituição Responsável pela palestra: Dezan Advocacia CNPJ: 57.305.411/0001-02

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6,º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- 2.3.1.** é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- 2.3.2.** é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- 2.3.3.** é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- 2.3.4.** sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Regime de fornecimento:

2.4. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma em parcela única.

Definição da natureza de execução do objeto:

- 2.5.** A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza não continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
- 2.6.** A presente contratação é considerada de natureza não continuada, porque será feita em prazo determinado e em entrega única.

Justificativa da escolha da solução:

2.7. A análise das opções oferecidas pelo mercado demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	6492	contratação de profissional especializado, palestrante.	1

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

Não se aplica.

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

Não se aplica.

Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contratos firmados e atualmente vigentes, referente(s) ao mesmo objeto:

Não se aplica.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

Não se aplica.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 6492 - Contratação de Profissional Especializado, Palestrante.	
Unidade	servico (s)
Local da Prestação do Serviço	Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE
Valor Unitário	R\$ 8.000,00
Valor Total	R\$ 8.000,00

4.2. O preço total estimado da contratação é R\$ 8.000,00, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Item.

Tópico 6 - JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea ‘f’ c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”), enquadrando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, conforme segue:

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória

especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
[...]

Da Inviabilidade de Competição

6.2. Dada impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

Da Notória Especialização

6.3. A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.4. A DEZAN Advocacia - CNPJ 57.305.411/0001-02 é uma empresa especializada na prestação de serviços em matéria de Direito Público e opera o Direito de modo a engrandecer os clientes, seja atuando de modo contencioso, para defender os interesses judicial e extrajudicialmente, seja atuando de modo consultivo, para conferir segurança às operações dos clientes.

6.5. Importa mencionar que a pretensa contratada equipe do escritório Dezan Advocacia é composta por colaboradores acadêmica e profissionalmente qualificados, com trajetórias de destaque e que almejam a excelência na operação do Direito.

6.6. Ante o exposto, é possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da instituição no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.

6.7. Neste sentido, o grau de confiança na pretensa contratada, verificado pela elevada e notória especialização, ratifica a solução eleita como a mais adequada à plena satisfação do atendimento à necessidade descrita. Demais disso, o juízo de confiança ora consignado sobressai-se como elemento de extrema relevância na justificativa da contratação, figurando como aspecto fundamental a evidenciar a inviabilidade competitiva, nos termos do art. 75, inciso III, alínea ‘f’ c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Prestação de Serviços - Contratação do Professor Dr. Sandro Lúcio Dezan como palestrante no 1º Encontro das Corregedorias do Estado de Goiás, ora apresentada, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
PAULO HENRIQUE VAN THIER FERREIRA	Integrante Administrativo	62 32015354	paulo.ferreira@goias.gov.br
REGIANY MARTINS	Integrante Administrativo	62 32015379	regianymartins29@gmail.com
BRUNO MENDES DIAS	Integrante Requisitante	62 32015370	bruno.dias@goias.gov.br